



Projeto de Lei nº

**17**

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, **12 FEV 2019** de

*[Assinatura]*

Presidente

**EMENTA: "INTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL"**

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1 °.** Adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental:

I - Alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;

II - Elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - Desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;

IV - Implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.

**Art. 2 °.** Em casos concretos de ameaça à integridade física de educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Com relação ao profissional ameaçado:

a) proteção;

b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

d) assistência psicológica;

II - Com relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

a) transferência para outra unidade escolar;

b) assistência psicológica, para ele e sua família.

**Art. 3 °.** As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

**Art. 4 °.** As instituições públicas e organizações não-governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

**Art. 5°** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 6°** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

Vereador Otoniel Lima – PRB



### JUSTIFICATIVA

A escola é um lugar privilegiado para se tratar de valores. Ali, professores, famílias e comunidade podem debater e propor o que consideram mais importante para a sociedade: a boa convivência, a justiça e a fraternidade. Lamentavelmente a violência cresceu desmesuradamente em todos os setores da sociedade. Na escola também e, de modo particular, contra os professores. Não é só no Brasil. Há queixas semelhantes nos Estados Unidos, na França, no Japão, em Portugal, na Alemanha e em outros países. O Poder Público está em dívida com o magistério também nessa área. É imprescindível construir alternativas eficazes de prevenção e proteção aos professores. O fenômeno da violência é fruto da combinação de ideias, sentimentos, percepções e hábitos que transformam a competição, e outras formas de interação, em conflito. Na educação está o remédio para superá-la. A comunidade escolar tem condições de indicar o caminho mais adequado, porém é no ambiente da própria escola que a violência está medrando de forma contraditoriamente exponencial. Não é difícil entender que a dignidade humana e os valores sociais estão necessitados de cultivo, que começa nas unidades mais básicas da convivência humana. Deste modo, visando concretizar estes direitos e combater a violência, apresentamos esta proposição.

A par disso, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2019.



---

Vereador Otoniel Lima – PRB